



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 398/2010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DIRIGENTES ESCOLARES – GEDE, DO ABONO DE REGENCIA DE TURMA E DO ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO – ADE AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

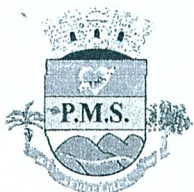
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027/97), a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica criado a Gratificação Especial de Dirigente Escolar – GEDE da rede municipal de ensino considerando a classificação das unidades escolares, conforme tabela descrita no artigo 2º.

**ART. 2º** - A tabela classificatória das escolas será a seguinte:

<b>ESCOLA TIPO</b>	<b>VALORES EM R\$</b>
A	620,00
B	560,00
C	500,00
D	420,00
E	360,00
F	300,00
G	240,00
H	180,00
I	120,00
J	60,00



## **Estado do Rio de Janeiro**

### **Prefeitura Municipal de Seropédica**

#### **Gabinete do Prefeito**

**ART. 3º** - Os Dirigentes Escolares Adjuntos receberão, sem prejuízo de sua remuneração, gratificação especial correspondente a 80 % (oitenta por cento) da GEDE, dependendo de sua lotação docente, seguindo a regra da tabela do artigo 2º..

**ART. 4º** - Fica estipulado o Abono de Regência de Turma, aos professores da rede de ensino do município de Seropédica, cujo adicional não servirá, em hipótese alguma, para qualquer tipo de incorporação salarial, em qualquer tempo.

**ART. 5º** - O Abono de Regência de Turma seguirá a seguinte tabela:

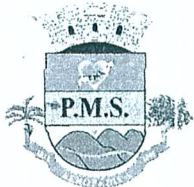
<b>TURMAS</b>	<b>VALORES EM R\$</b>
Creche e educação Infantil	120,00
Alfabetização - 1º e 2º ano	150,00
3º ao 5º ano de escolaridade	100,00
6º ao 9º ano de escolaridade	80,00

**ART. 6º** - O professor terá direito ao abono regulamentado nesta Lei e seu valor correspondente será pago apenas pelo período que efetivamente estiver na permanência da regência de turma.

**ART.7º** - Fica criado o Adicional de Difícil Acesso, para todos os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o seguinte percentual: 10 % (dez por cento) do nível inicial de cada classe para o magistério e 10% (dez por cento) do nível inicial de cada carreira dos funcionários administrativos e de apoio à educação.

**ART. 8º** - Ficam consideradas de difícil acesso as seguintes unidades escolares:

<b>UNIDADES ESCOLARES DE DIFÍCIL ACESSO</b>
E. EM. COLETIVO SANTA ALICE
E. EM. QUINTINO BOCAIUVA
E. EM PAULO DE ASSIS RIBEIRO
E. M. PAULO FREIRE
E. M. NOSSA SENHORA DE NAZARE
E. M. GENTIL DA SILVA MATTOS
E. M. PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO
E. M. RURAL DO SERRA



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

**Gabinete do Prefeito**

**ART.9º** - Da mesma forma que o Abono de Regencia de Turma, o adicional de difícil acesso deverá ser pago apenas durante o período que o servidor estiver com a lotação principal em alguma das unidades Escolares descritas no quadro do artigo 8º.

**ART. 10º** - Esta Lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2011.

  
ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED. 528 DE: 29.12.10

JORNAL: Jornal Atual

PÁGINA: - 18 -